



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP ART CARLOS ARTUR RIBEIRO SANTANA FILHO

**CRIME ORGANIZADO E CORRUPÇÃO: AMEAÇAS À SEGURANÇA
NACIONAL, SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS GRANDES CENTROS URBANOS
E O PAPEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**Rio de Janeiro
2020**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP ART CARLOS ARTUR RIBEIRO SANTANA FILHO

**CRIME ORGANIZADO E CORRUPÇÃO: AMEAÇAS À SEGURANÇA NACIONAL,
SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS GRANDES CENTROS URBANOS E O PAPEL DO
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária *latu sensu*.

**Rio de Janeiro
2020**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DESMII
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Cap Art CARLOS ARTUR RIBEIRO SANTANA FILHO

Título: CRIME ORGANIZADO E CORRUPÇÃO: AMEAÇAS À SEGURANÇA NACIONAL, SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS GRANDES CENTROS URBANOS E O PAPEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Trabalho Acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária *lato sensu*.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
<u>RENATO MACEDO BIONE DA SILVA - Maj</u> Cmt Curso e Presidente da Comissão	
<u>BRUNO COELHO PEREIRA - Cap</u> 1º Membro	
<u>CARLOS EDUARDO DA SILVA LOURENÇO - Maj</u> 2º Membro e Orientador	

CARLOS ARTUR RIBEIRO SANTANA FILHO – Cap
Aluno

CRIME ORGANIZADO E CORRUPÇÃO: AMEAÇAS À SEGURANÇA NACIONAL, SUAS CONSEQUÊNCIAS NOS GRANDES CENTROS URBANOS E O PAPEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Carlos Artur Ribeiro Santana Filho ¹

Carlos Eduardo da Silva Lourenço ²

RESUMO

A crescimento exponencial do crime organizado, aliado à corrupção, tem impactado a vida cotidiana dos cidadãos das grandes cidades ao redor do mundo, sobretudo na periferia dos municípios dos países subdesenvolvidos. O presente estudo tem por objetivo analisar essas duas tipificações criminais pela ótica de ameaça à segurança nacional, apontando suas consequências nos grandes centros urbanos e a crescente inserção do Exército Brasileiro nesse cenário. O presente artigo baseou-se em revisões bibliográficas, noticiários jornalísticos, trabalhos científicos, pesquisa em sites governamentais e outros de reconhecida credibilidade, e na análise documental de pesquisas sobre o crime organizado e a corrupção no Brasil, a fim de atingir os objetivos propostos. O estudo mostra que tanto crime organizado quanto corrupção são grandes ameaças à segurança nacional e são observados, na maioria das vezes, de maneira a subsidiar um ao outro. As consequências nos grandes centros urbanos foi o surgimento de diversas facções criminosas que subjagam e aliciam a população mais carente e dominam, pela violência, alguns setores mais carentes nos grandes centros urbanos. Conclui-se apresentando as consequências para o Exército Brasileiro que busca, com os meios legais, contribuir de forma mais efetiva. O presente estudo não pretende esgotar o assunto, mas se propõe aumentar o conhecimento relativo ao crime organizado e corrupção no Brasil para enriquecer a pesquisa no assunto.

Palavras-chave: Crime Organizado. Corrupção. Segurança Nacional. Exército Brasileiro. Operação garantia da lei e da ordem. Segurança pública. Facções criminosas.

ABSTRACT

The exponential growth of organized crime, combined with corruption, has impacted the daily lives of citizens in large cities around the world, especially on the periphery of municipalities in underdeveloped countries. The present study aims to analyze these two criminal typifications from the perspective of a threat to national security, pointing out their consequences in large urban centers and the increasing insertion of the Brazilian Army in this scene. The current paper has based itself on bibliographic reviews, journalistic news, scientific papers, research on governmental sites and others of recognized credibility, and on the documentary analysis of research on organized crime and corruption in Brazil, in order to achieve the proposed objectives. The study shows that both organized crime and corruption are major threats to national security and are observed, in most cases, in a way to subsidize each other. The consequences in large urban centers were the emergence of several criminal factions that subjugate and entice the most needy population and dominate, by violence, some of the most needy sectors in large urban centers. It concludes by presenting the consequences for the Brazilian Army which seek, with legal means, to contribute more effectively. The present study does not intend to exhaust the subject, but it proposes to increase the knowledge related to organized crime and corruption in Brazil to enrich the research on the subject.

Key words: Organized crime. Corruption. National security. Brazilian Army. Operation guarantee of law and order. Public security. Criminal factions.

¹ Capitão da Arma de Artilharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em 2009.

² Major da Arma de Artilharia. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006 e Especialização em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO), em 2015.

INTRODUÇÃO

O presente estudo dará início ao entendimento que se desenvolverá com a passagem de MASSON (2009) quanto ao critério material, que define crime como “toda ação ou omissão que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados” e com o reforço de DELAMANTO (2000) que entende que crime é “a violação de um bem jurídico penalmente protegido”.

Partindo dessa premissa e valendo-se de uma análise básica da Lei 12.850/13 (Lei do Crime Organizado), que tipifica o crime de quadrilha ou bando como “associação de três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes” formase um entendimento geral de que a reunião de três ou mais pessoas com o objetivo de fazer uma ação que lesará um direito alheio, principalmente a vida, dá-se o nome de crime organizado.

A origem do crime organizado no Brasil se deu no período dos governos militares (1964-1985), para ser mais preciso nos presídios, em destaque o Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro, por meio de uma interação entre presos guerrilheiros radicais de organizações ligadas ao comunismo, de viés marxista, e presos comuns. Segundo MAIA (2011, p. 5), tal presídio é considerado “marco histórico da instalação do crime organizado no Brasil”.

Levando em consideração que a grande massa dos presidiários no Brasil tem origem na camada mais baixa da estrutura social do país e o contexto histórico vivido nas décadas de 60 e 70, de maciça urbanização desorganizada em virtude do êxodo rural, deu-se início, nos maiores centros urbanos do país, um processo inexorável de difusão de atitudes ilícitas organizadas que, na prática, funcionam como “empresas do crime” e buscam, além de lucro, o monopólio da violência em regiões onde o Estado não atua ou atua com dificuldade. E, segundo HARTMANN (2011, p. 15), pode ser assim identificado:

No Brasil o crime organizado urgiu durante os governos militares, no presídio Cândido Mendes do Rio de Janeiro, onde os membros das organizações guerrilheiras de esquerda foram presos juntamente com presos comuns. Mas até chegarmos nesse episódio de presos políticos e presos comuns, podemos ver que, historicamente na década de 1970, vários fatores concorreram para que as antigas quadrilhas pudessem se organizar e assim obter maior exceto em suas ações. Em 1960 é que podemos ver que começou significativamente a urbanização do país, devido ao êxodo rural, sendo que cada ano, números aumentando e cada vez mais a população do campo migrava para as grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo em busca de condições melhores de vida.

Segundo FIGUEIREDO (2012), o narcotráfico tem sido apontado pelos pesquisadores e estudiosos da literatura em questão como a principal atividade

desenvolvida pelo crime organizado e, não obstante, está ligada à outras ramificações de atividades das organizações criminosas como lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

O crime organizado vem se fortalecendo com a formação de novos mercados consumidores de drogas no mundo, principalmente nos grandes centros urbanos, e o aperfeiçoamento do modus operandi das organizações criminosas que diversificaram seu ramo de atuação e se tornaram facções multinacionais.

Nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças, que culminaram em ações cada vez mais organizadas por parte de delinquentes e organizações criminosas. A partir da segunda metade da década de 1970, com o fortalecimento do narcotráfico e o desenvolvimento de grandes mercados consumidores – em especial EUA e Europa Ocidental –, as organizações criminosas aperfeiçoaram seu modus operandi, atualmente com caráter muito mais complexo e transnacional. (VALENTE, 2017)

Esse é um problema que está sendo enfrentado pelo Brasil, principalmente no período a partir do ano 2000, tendo em vista a magnitude de uma fronteira terrestre de aproximadamente 17 mil quilômetros com outros países sul-americanos, o país tem a dificuldade natural de impedir que ilícitos entrem em solo nacional. Segundo CEZAR (2019), devido ao Tráfico de Drogas ser um dos mais lucrativos negócios ilícitos do mundo, os traficantes planejam as mais diversas estratégias para executarem o transporte das drogas e aproveitam da permeabilidade das fronteiras para a facilitação da entrada de drogas no país provenientes do estrangeiro.

Com o flagrante avanço desses crimes transfronteiriços aliados ao crescimento exponencial da criminalidade organizada no país, a percepção de ameaça a soberania nacional e as instituições democráticas cresce. Dessa forma, observando o previsto no Art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que destina as Forças Armadas “à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”, torna-se relevante o emprego do Exército dentro do território nacional, sobretudo na região de fronteiras.

As organizações criminosas apresentam também, como uma de suas facetas, a corrupção. Tanto quanto o crime organizado, ela tem um dano social potencialmente grande e essa tipificação penal, sendo ativa ou passiva, ganhou notoriedade no debate público recente através de ações deflagradas pelos órgãos de segurança, aliadas a instâncias do poder judiciário nacional, encontrando-se como suspeitos as mais altas autoridades da cúpula republicana. VALENTE (2017) assim apresenta a conexão entre essas duas modalidades criminais:

Assim, os últimos 25 anos presenciaram o fortalecimento do crime organizado no mundo, com ramificações nos mais diversos tipos de atividades ilícitas, do narcotráfico à extorsão e corrupção, passando pela prostituição, exploração

sexual de menores (pedofilia), tráfico de pessoas e órgãos, tráfico de armas, pirataria, biopirataria, formação de milícias e lavagem de dinheiro. Além do caráter empresarial, as organizações criminosas têm cooperado entre si e formado verdadeiros conglomerados transnacionais promotores de delitos.

A corrupção aproveita-se da discricionariedade dos agentes da administração pública ou, até mesmo, da subjetividade do serviço prestado (como os serviços de engenharia) para subtrair, transformar ou superfaturar as contas públicas em prol de um privado, seja ele pessoa física ou jurídica. Não raro, constata-se que há um crescente interesse da inserção de membros do crime organizado na máquina pública com o interesse de colaborar com a corrupção ou de adotar políticas públicas que favoreçam às facções criminosas, sobretudo aquela da qual é membro. Como observa PEREIRA (2019, p. 106) “a delinquência organizada desenvolveu não somente um grande poder econômico, mas também uma importante capacidade para corromper funcionários públicos e agentes privados, obtendo assim um enorme potencial para influir nas decisões governamentais que possam trazer benefícios ao grupamento delitivo”.

É motivo de preocupação o avanço da corrupção a outros níveis e cargos dos setores públicos e privados do país. Um fenômeno contemporâneo de larga escala que constrange a sociedade brasileira e, invariavelmente, atinge também, de forma direta e indireta, o Exército Brasileiro.

O crime organizado e a corrupção são modalidades de crimes que mais ameaçam a segurança da sociedade contemporânea brasileira. Apesar de serem, tanto o crime organizado quanto corrupção, um conjunto de práticas criminosas amplas a ocorrência de narcotráfico é a principal atividade que abastece financeiramente as facções criminosas resultando em um maior poder de barganha para aliciarem agentes públicos para a prática de corrupção.

1.1 PROBLEMA

As dimensões adquiridas pelas modernas organizações criminosas, com ramificações internacionais e um forte poder econômico, são motivo de preocupação para as autoridades brasileiras, pois se apresentam como grandes ameaças à segurança nacional. Sua influência avança perigosamente sobre vários setores da administração pública, diminuindo a capacidade de reação do Estado.

Estas novas dimensões do crime organizado constituiriam um “poder secreto”, “sub- Estados”, “cripto-governos”, com enorme poder de influencia tanto na política como na administração. Formariam um substrato que ameaçaria profundamente o exercício da democracia e a possibilidade de um Estado de Direito, com seu exercício de poder necessariamente ligado à visibilidade e transparência. (SCHILLING, 2011, p.6)

A abordagem de SCHILLING (2011) permite observar a aproximação explosiva entre crime organizado e corrupção. O poderio econômico alcançado pelas facções criminosas atuais faz com que as mesmas avancem sua projeção de poder, cooptando agentes públicos e aumentando seu poder de influência sobre as autoridades regionais e nacionais.

Quanto maior a aproximação entre corrupção e criminalidade organizada, maiores serão os prejuízos causados à sociedade brasileira, pois as influências de uma facção criminosa serão maiores, em termos políticos, quanto maiores forem seus cofres, conforme observa PEREIRA (2019, p.16):

Outro aspecto interessante nessa simbiose entre a criminalidade organizada e o fenômeno da corrupção diz respeito ao fato de que a primeira apresenta algumas particularidades com relevância direta com a atividade política e a sustentabilidade dos Estados democráticos. Assim, a corrupção e o crime organizado são fenômenos que se complementam e que ameaçam destruir as instituições públicas. Desse modo, a delinquência organizada desenvolveu não somente um grande poder econômico, mas também uma importante capacidade para corromper funcionários públicos e agentes privados, obtendo assim um enorme potencial para influir nas decisões governamentais que possam trazer benefícios ao grupamento delitivo.

Observando-se a escalada no número de ocorrência dessas duas tipificações criminais apresentadas e que o Exército, como extrato da sociedade brasileira, está altamente exposto às ações tanto do crime organizado quanto da corrupção de seus agentes, torna-se imprescindível estudar formas, maneiras e ferramentas que já estão utilizadas, ou suggestionar outras, para reduzir o poder financeiro e de influência dessas organizações criminosas.

Com isso, depara-se com a necessidade de atualizar as práticas operacionais e/ou administrativas ou criar novos dispositivos para fazer frente ao moderno poderio supranacional que as facções criminosas vêm adotando.

Sendo assim, em que medida o crime organizado e as práticas de corrupção podem ser considerados ameaças à segurança nacional? As ações realizadas pelo Exército Brasileiro para combater o crime organizado são eficazes?

1.2 OBJETIVOS

Este estudo busca analisar o crime organizado e as práticas de corrupção como ameaças à segurança nacional. Devido ao aumento exponencial da influência das facções criminosas, tal análise se estende dos anos 2000 até os dias atuais e insere Exército Brasileiro no combate da criminalidade organizada pois foi, nesse período, cada vez mais empregado na linha de frente na redução do narcotráfico.

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado:

- a) Apresentar as atividades do crime organizado que ameaçam a segurança nacional;
- b) Demonstrar o motivo pelo qual crime organizado e as práticas de corrupção são consideradas ameaças à segurança nacional; e
- c) Apresentar como o Exército Brasileiro tem atuado no combate ao crime organizado;

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

A consolidação de fortes facções criminosas no Brasil a partir dos anos 2000 trouxe ao debate público o modus operandi violento dessas quadrilhas. O aumento no número de homicídios por ano exemplifica em números. Segundo o Atlas da violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o número total de homicídios no Brasil no ano de 2000 foi 45.433, já em 2017 foram 65.602 homicídios. Um aumento de aproximadamente 44% em menos de duas décadas.

Essas organizações movimentam milhões de reais anualmente – estima-se que o PCC fature R\$400 milhões/ano – através de diversas atividades ilícitas, como o próprio narcotráfico, roubo de carros, jogos de azar, lavagem de dinheiro, etc. O crescimento exponencial desses grupos criminosos nos últimos anos é tal que, atualmente, estima-se que 20% dos brasileiros (em uma população de mais de 213 milhões) estejam envolvidos com o tráfico de drogas. Diante de tais estatísticas, não é por acaso que muitos estudiosos das relações internacionais sugerem o surgimento de um estado paralelo, cujo poder é proveniente do crime organizado. (DOS SANTOS, 2018, p. 5)

Conforme a abordagem de DOS SANTOS (2018), o crime organizado é um negócio lucrativo que influencia milhões de pessoas, fazendo com que seja comparado a um estado paralelo e ameaçando a soberania do Estado brasileiro oficialmente constituído.

Analisando o avanço da criminalidade, percebe-se seu alto potencial lesivo dentro dos grandes centros urbanos, causando extrema sensação de insegurança nos cidadãos das grandes cidades. As instituições de segurança pública estaduais, em alguns casos, não são capazes de apresentar soluções à delinquência organizada que por ora se apresenta sendo comum o emprego do Exército Brasileiro.

Segundo DOS SANTOS (2018), os grupos criminosos atuam, com armas, de maneira violenta e com medidas extremas, visando a preservar o monopólio do comércio de drogas. Frequentemente ocorrem verdadeiras batalhas entre grupos

rivais, na tentativa de conquista de novos mercados, e outras guerras também ocorrem quando há intervenção policial.

Dessa forma, é possível verificar um número crescente de emprego das Forças Armadas para atuar dentro do território brasileiro nas chamadas ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), segundo os ditames da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Esse acionamento é feito, na forma da lei, por meio de decreto presidencial e com finalidade, na maioria das vezes, de apoio à segurança pública de determinada região e por tempo determinado. Cabe ressaltar que o ambiente urbano virou rotina nesse tipo de operação militar e a adaptação da Força torna-se cada vez mais necessária.

Diante disso, desde o tempo de normalidade operativa, ou seja, sem acionamento para atuação em GLO, são tomadas medidas de prevenção, proteção e prontidão, para que a Força seja capaz de responder às demandas da sociedade com a maior brevidade possível.

Haja vista a grande influência exercida, o avanço da cooptação dos criminosos integrantes de facções criminosas sobre agentes públicos mostra-se como vetor de instabilidade social, na medida em que quanto mais cresce essa prática, maior a descrença em solução institucional de segurança pública, pois estarão a soldo da imunidade e impunidade. Nesse caso, o problema poderá ir além e ser desacreditado o sistema democrático, uma vez que as próprias instituições tornam sem esperança um efetivo combate à criminalidade. Assim trata PEREIRA (2019, p.100):

A corrupção constitui, em síntese, uma ameaça à primazia da lei, da democracia e dos direitos humanos, uma vez que atropela os princípios de uma boa administração, da equidade e da justiça social, prejudicando a livre concorrência, obstaculizando o desenvolvimento econômico e colocando em perigo a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade.

Logo, a justificativa para essa pesquisa é demonstrar que crime organizado e corrupção são graves ameaças a segurança nacional e há a necessidade discutir tais temas trazendo à tona o maior número possível de dados objetivos e estudos conclusivos para que nos aproximemos de um resultado mais fidedigno possível.

A fim de contribuir com a redução dessas modalidades criminosas, o Exército Brasileiro tem a missão constitucional de intervir, sempre provocado por um dos Poderes da República, sempre que as Polícias Militares e agências mostrarem-se incapazes de restabelecer a lei e a ordem.

Por fim, a contribuição deste trabalho será apresentar os impactos que o crime organizado e a corrupção causam para o Exército Brasileiro bem como ações e iniciativas tomadas ou a serem tomadas pela Força.

2 METODOLOGIA

O trabalho se desenvolverá mediante um processo científico e será iniciado analisando revisões bibliográficas, noticiários jornalísticos, trabalhos científicos, pesquisa em sites governamentais e outros de reconhecida credibilidade, e na análise documental de pesquisas sobre o crime organizado e a corrupção no Brasil a fim de atingir os objetivos propostos.

Fruto da grande quantidade de material disponível referente ao tema, a modalidade descritiva foi empregada no objetivo geral, atendo-se a analisar o crime organizado e as práticas de corrupção como ameaças à segurança nacional. O aumento substancial da influência política das facções criminosas a partir dos anos 2000 trouxe a inserção do Exército Brasileiro no combate da criminalidade organizada pois foi, nesse período, cada vez mais necessária para a redução do narcotráfico.

Será realizada uma abordagem qualitativa, através de um grande estudo bibliográfico, com o intuito de delinear a resposta do problema levantado, abordando fatores técnicos de forma individualizada.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

O delineamento da pesquisa com a definição de termos e conceitos, a fim de viabilizar a solução do problema de pesquisa, sendo baseada em uma revisão de literatura no período de Jan/2000 à Dez/2019. Essa delimitação baseou-se na necessidade de apresentar dados mais atuais tendo em vista a contemporaneidade do estudo.

Assim observa-se a perspectiva de GERALDO (2016) de que os movimentos artístico-culturais dos anos de 1950 e 1960 trouxeram para o Brasil a popularização do uso da droga. Aliando-se tal visão ao momento histórico vivido pelo país, o qual se encontrava em estabilização da classe alta e formação de uma classe média que almejava o consumo de drogas e a classe mais baixa sem fonte de renda garantida, tinha o cenário ideal para a formação de rede de tráfico associada às periferias.

HARTMANN (2011, p. 15) defende que o principal elemento decisivo para alavancar o crime organizado foi o narcotráfico, tendo no tráfico da maconha e cocaína o carro chefe para essa expansão. É importante que se diga que há outras ramificações de atividades das organizações criminosas como lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Aponta-se aqui um importante elo entre a periferia dos grandes centros urbanos, o tráfico de entorpecentes e o crime organizado. Sendo assim, esse “tripé” de

sustentação das facções criminosas no país trabalha com a formação de grupos organizados no interior das comunidades das grandes cidades, principalmente onde o Estado é mais ausente. Esses grupos estabelecem suas próprias normas de convivência e respondem, de maneira violenta, contra aqueles que infringem essas regras exercendo o domínio do local. Dessa forma, cria-se um ambiente favorável à exploração da sua atividade comercial ilegal, financiando o domínio e a expansão desse grupo organizado.

Os fornecedores de “produtos entorpecentes” para esse mercado ilegal não é nacional. O Brasil não é um produtor de entorpecentes, porém é o maior consumidor da América do Sul e também um corredor para inserção das drogas em outros continentes, de acordo com o Relatório Global da Agência das Nações Unidas para as Drogas e o Crime (UNODC) 2019.

Com quase 1,5 milhões de consumidores de cocaína e ‘crack’ no ano passado, o Brasil é atualmente o maior mercado de cocaína na América do Sul. Colômbia, Peru e Bolívia, países da região dos Andes, são os maiores produtores de cocaína da América do Sul e, devido à proximidade geográfica e às fronteiras, têm o Brasil como destino final de consumo da droga, mas também país de trânsito no tráfico para outros continentes. As autoridades do Paraguai, por exemplo, deram a informação de que em 2017, 77% da produção nacional da erva de canábis foi destinada ao Brasil. O Brasil é também identificado neste relatório como o país de remessas mais frequentes de cocaína para Ásia e África entre 2013 e 2017, sendo, neste caso, um país de trânsito no tráfico de cocaína produzida na região dos Andes.

Com uma fronteira terrestre de aproximadamente 17 mil quilômetros, o Brasil é naturalmente um país propício para o desenvolvimento de atividades fronteiriças ilegais. O fato de estabelecer fronteiras com nove países sul-americanos e a Guiana Francesa (entre eles Colômbia, Peru e Bolívia), dificulta o controle por parte das autoridades brasileiras, pois cada país estabelecerá parâmetros próprios para combate e contribuição para a solução crimes transfronteiriços e, enquanto isso, o narcotráfico se fortalece em solo nacional. Logicamente que o tráfico internacional de armas também é um movimento interessante para o crime organizado, mas enquanto o narcotráfico proporciona o poder econômico para as facções, o tráfico de armas entrega força material para que essas combatam outras facções e até mesmo o Estado.

Segundo o sítio da revista ISTO É (2016), o contrabando internacional de armas é a terceira maior atividade criminosa do mundo, atrás dos tráficos de drogas e de seres humanos. É um negócio rentável, que movimenta mais de US\$ 50 bilhões por ano.

Podemos observar o volume de capital movimentado pelo tráfico de drogas apenas pelas principais máfias do mundo conforme um estudo apresentado por TOGNOLLI E ARBEX (2004, *apud* HARTMANN, p.32):

Pois bem, fazendo vários estudos em relação ao crime organizado e tráfico de drogas, podemos perceber que o seu mais rentável negócio para o crime organizado é o tráfico de drogas, para se ter uma idéia de como é rentável, as dez principais máfias do mundo, enraizadas em 23 países, entre os quais o Brasil movimenta por ano US\$ 1,5 trilhões, ou só para se ter uma idéia duas vezes à riqueza produzida no Brasil em um ano. Desta forma com tamanha lucratividade, não é de se espantar que o crime organizado tenha se tornado a oitava economia do planeta.

Segundo PEREIRA (2019, p.106), “as organizações criminosas utilizam a corrupção para desenvolverem seu trabalho delitivo, logrando acesso a mercados mediante pagamento a funcionários justamente encarregados de sua proteção (...)”, dessa forma os agentes públicos que praticam corrupção aproveitam-se da discricionariedade dos mesmos ou da subjetividade do orçamento do serviço prestado (como os serviços de engenharia) para subtrair, transformar ou superfaturar a coisa pública em prol de um privado, seja ele pessoa física ou jurídica.

Contudo, constatamos que é crescente o interesse da inserção de membros do crime organizado na máquina pública, visando a colaborar com a corrupção ou adotar políticas públicas que favoreçam as facções criminosas. Ainda, esse incremento da entrada de criminosos no estamento burocrático subverte o exercício de sua função a favorecer a atividade criminosa, tornando-se um propagador de insegurança, sendo assim explorado por MISSE (1997, *apud* SILVA, 2019, p.42):

São muito diferentes entre si os tipos de “mercadorias políticas”, e a chamada “economia da corrupção”, com toda a variedade interna de tipos, é um deles. O que há de específico na corrupção como mercadoria política é o fato de que o recurso político usado para produzi-la é expropriado do Estado e privatizado pelo agente de sua oferta. Essa privatização de um recurso público para fins individuais pode assumir diferentes formas, desde o tráfico de influência até a expropriação dos recursos de violência cujo emprego legítimo dependia da monopolização de seu uso legal pelo Estado. A corrupção policial que negocia a “liberdade” de criminosos comuns, contraventores e traficantes, é um exemplo de mercadoria política produzida por expropriação de um poder estatal (no caso, o poder de polícia), fazendo uso de recursos políticos (a autoridade investida no agente pelo Estado) para a realização de fins privados.

Em clara convergência com a corrupção, existe a baixa remuneração dos agentes de segurança pública frente aos riscos e à pressão que a profissão os acomete. Tal fator contribui para o engajamento desses agentes com o crime organizado, transformando-os em uma célula do crime implantada no corpo do sistema que o combate. Portanto, é necessária uma maior observância na questão remuneratória dos agentes de segurança pública, bem como um acompanhamento da evolução de seus patrimônios.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O CRIME ORGANIZADO E A CORRUPÇÃO COMO AMEAÇAS À SEGURANÇA NACIONAL

Em uma breve análise da evolução histórica da sociedade, verificamos que o homem se submete aos poderes do Estado, ou é obrigatoriamente submetido, em virtude de proteção que não pode prover singularmente. Tal proteção, atualmente, é entendida como um direito do indivíduo a ser garantido pelo Estado: o direito à segurança.

Dessa forma, entende-se como direito à segurança o conjunto de procedimentos que protege os homens uns dos outros no artifício da lei. Estabelece normas de convivência social que prima pela vida e torna-se garantidora de outros direitos. VELAZQUEZ (2012, *apud* SILVA, 2019, p. 8) assim o observa:

A segurança é um direito que tem os cidadãos e são os Estados nacionais e locais, os que devem garantir esse marco do Estado de Direito.

A segurança garante os demais direitos. A segurança na Região Latino Americana é vista como obstáculo aos direitos humanos, hoje é uma política pública a partir da qual se garantem outros direitos, como são os direitos a vida, aos bens, para o desenvolvimento da personalidade, as diferenças religiosas, políticas, culturais, etc.

Portanto, um Estado incapaz de garantir aos seus o direito à segurança não garantirá os direitos dele derivados, tornando-se questionável em sua totalidade e gerando um ambiente social instável, propício para o surgimento de uma nova ordem social ou reaparecimento de outras.

Como podemos observar nas abordagens anteriores, o crime organizado é um agente catalisador de insegurança na sociedade contemporânea e, corroborando com a idéia de convulsão social ou quebra da ordem social vigente, podemos considerá-lo como grande ameaça à segurança nacional.

Já com a corrupção o caminho se desenha por outros fatores. Nosso país viveu um período conturbado de sua história social recente com grandes escândalos de corrupção associados a uma forte crise econômica. À medida em que a crise econômica avançou e tornou-se palpável a cada brasileiro, a indignação com os esquemas de corrupção por ora descobertos eram transformados em ódio à classe política vigente. Uma pesquisa realizada pelo *Pew Research Center*, entre maio e agosto de 2018, mostrou que 83% dos brasileiros se dizem insatisfeitos com o funcionamento da democracia.

A crescente inserção de membros de facções criminosas dentro do Estado subverte a idéia do interesse público em prol do interesse particular, e pior, em prol do interesse do crime organizado. Esse movimento identifica agentes públicos suscetíveis às investidas dos criminosos da máquina pública o que dá mais fôlego à corrupção. Assim observa LOPES E MONTEIRO (2007):

A permeabilidade do Estado aos interesses privados é uma das temáticas constitutivas das ciências sociais no Brasil. A inovação dos últimos anos tem se dado, como é o caso do pioneiro estudo de Marques (2000) pela introdução de novas metodologias na abordagem do fenômeno. Na antropologia, por exemplo, contamos já com um acúmulo de trabalhos que tomam a corrupção como objeto de pesquisa. Embora, de algum modo, se referencie na mesma gramática social - aquela que legitima a apropriação particular dos recursos públicos -, as atividades desveladas pelas operações realizadas pela Polícia Federal nos últimos anos apontam para uma alteração no formato de captura dos aparatos do Estado. Em lugar do clientelismo e da redistribuição assimétrica de recursos públicos, temos a predação sistemática dos recursos públicos realizada sob formas gerenciais em moldes empresariais.

Dessa forma, observa-se um crescente descontentamento popular com o Estado e uma desconfiança nas instituições, abrindo-se espaço para uma ruptura social e possível colapso da democracia. Portanto pode-se identificar na corrupção um grande potencial de ameaça à segurança nacional.

A origem internacional do crime organizado leva-se a um problema complexo, principalmente do ponto de vista legal. A segurança pública no Brasil é de competência estadual, ou seja, compete aos estados da federação a segurança de seus indivíduos dentro de suas jurisdições exigindo uma coordenação para o combate de crimes cometidos por organizações com origem externa aos seus domínios. Assim observa CARNEIRO (2016):

As políticas de contenção das atividades ilícitas transnacionais abrem um novo capítulo no debate sobre as políticas de segurança no Brasil. Trata-se de um problema que exige novas formas de articulação entre o sistema de defesa externa e de segurança pública doméstica. Esta, no entanto, não é uma meta fácil de ser atingida. Do ponto de vista das instituições policiais, as principais dificuldades encontradas advêm do fato de ser o crime transnacional um crime de natureza complexa, que tem certas semelhanças com crimes de “colarinho branco”, como a corrupção e os crimes financeiros. O crime transnacional, por definição, envolve atividades realizadas em diferentes jurisdições, o que acarreta pelo menos dois grandes problemas para as polícias e para a justiça estadual. Em primeiro lugar, é necessário dispor de uma razoável capacidade tecnológica e de conhecimento especializado para detectar e reprimir as atividades desses grupos. E, em segundo lugar, o sucesso das ações repressivas depende em larga medida da capacidade que os agentes estatais eventualmente demonstram em reduzir os conflitos entre instituições que atuam em diferentes níveis, ou que têm diferentes competências.

Outra preocupação referente à origem internacional do crime organizado reside no fato de que o crescimento econômico, ou o subsídio a esse crescimento, também fomentará a atividade criminosa que se beneficiará das melhores condições logísticas,

comunicativas e etc. que a prosperidade econômica gerará para fazer “correr nessa esteira” seu produto mais lucrativo, os entorpecentes. Sobre essa questão CARNEIRO (2016) assim pondera:

A integração da infraestrutura de transporte e o aumento do comércio regional com os países vizinhos certamente trará grandes benefícios, mas há aspectos da atividade econômica que costumam interagir positivamente com o crime, pois abrem novos nichos para as atividades ilícitas. Moisés Naím define bem essa relação entre a expansão econômica e as atividades ilícitas: “Logo ficou claro que as facilidades adotadas pelos países para encorajar o sucesso do comércio legal também beneficiavam as atividades dos comerciantes ilícitos”. Isto significa dizer que o crescimento projetado para a próxima década de expansão do comércio com os países da América do Sul exigirá uma preparação adequada, não só para enfrentar o “estoque de violência” da sociedade brasileira, como também para fazer frente aos problemas que o crescimento e a integração econômica com os vizinhos e com o resto do mundo provavelmente trarão.

Dessa maneira, pode-se observar no Brasil um país muito propício para o desenvolvimento do crime organizado. Tem-se uma gigante área fronteira, com relativa estrutura de transporte e telecomunicações, política de combate ao crime descentralizada, grande diversidade cultural, um alto tráfego de pessoas para os Estados Unidos e Europa (maiores mercados consumidores de drogas) e, além disso, como já exposto, seus vizinhos são os “campeões mundiais” de produção de drogas.

A partir da entrada de um grande volume de entorpecentes em solo nacional, é interesse dos criminosos salvaguardá-los das autoridades locais. Em termos logísticos, seria ideal que os locais onde se armazenam esses entorpecentes sejam próximos dos seus mercados, evitando também grande circulação de volume de material ilegal. Os grandes centros urbanos possuem alta densidade populacional e, conseqüentemente, são os maiores consumidores de produtos de qualquer natureza, sobretudo de entorpecentes. Sabe-se que as comunidades carentes são os locais onde é mínima ou inexistente a presença do Estado, tornando-se oportuno o desenvolvimento de atividades criminais nessas localidades. Dessa forma, o estabelecimento de depósitos de drogas é viável nas favelas das grandes cidades, conforme observa DOS SANTOS (2018):

Uma vez instalado o crime organizado no país, seus líderes precisavam de um local para fincar pé fora dos presídios. Favelas e periferias forneceram o território propício para as atividades criminosas, visto que são pouco atendidas pela polícia e pelo Estado oficial.

Nesses locais, o aliciamento de novos integrantes para o grupo criminoso torna-se mais fácil e a fragilidade da comunidade torna as facções criminosas um Estado paralelo. Os traficantes impõem sua vontade sobre as pessoas, por intermédio de ameaças, que passam a viver presas ao medo da morte. Nesse aspecto, observa SILVA (2019, p.7):

Por sua vez, esclarece-se que o traficante e, posteriormente, o miliciano (no Estado do Rio de Janeiro) passaram a impor regras à margem do estado de direito, submetendo as pessoas a sua autoridade, por meio de ameaças e violência. O medo de ser morto impera e a necessidade de sobrevivência obriga aos moradores silenciarem diante do arbítrio dos criminosos. Isto posto, percebe-se que os delinquentes exercem enorme poder na vida cotidiana dos moradores de uma comunidade, não cabendo dúvidas sobre a veracidade de tais ocorrências. Na prática, uma política pública que retira a polícia de comunidades, não significa preservar os direitos humanos dessa população, ao contrário, retira dela a possibilidade de ter o Estado presente, representado pela força policial, isso exclui a possibilidade de redução do duro impacto causado pelo isolamento e domínio dos criminosos.

O leitor mais atento enxergou agora, sob essa ótica, uma solução para a problemática do crime organizado: prender o traficante. Parece lógica, porém a conta não é tão simples. Assim como toda atividade lucrativa, o tráfico de drogas precisa encontrar um bom fornecedor, um capital inicial que financie o empreendimento e etc., ou seja, existe uma pirâmide estruturada do tráfico de entorpecentes e AMORIM (2010, *apud* PEREIRA, 2019, p. 28) assim a explica:

Se fôssemos desenhar a pirâmide do crime organizado, teríamos o seguinte quadro, da menor para a maior importância: na base, em quinto lugar estariam as quadrilhas de roubo armado e da distribuição de drogas no varejo; em quarto, as organizações criminosas que conhecemos como o CV (Comando Vermelho) e PCC (Primeiro Comando da Capital); em terceiro, a interface que negocia com grupos internacionais, na qual desponta o nosso Fernandinho Beira-Mar; em segundo, os produtores de drogas, os cartéis e máfias, os vendedores de armas de guerra; em primeiro, no alto da pirâmide, o que ficou conhecido como "a face oculta do crime" os financistas e investidores, os operadores da lavagem de dinheiro, gente ligada aos mercados financeiros e de troca de capitais, homens que estão no poder de seus países....

Podemos observar que no alto da pirâmide está a casta mais nobre da sociedade que são os grandes empresários, agentes da máquina pública e os setores mais influentes da república. Essa estrutura está cada vez mais perceptível para grande parte dos cidadãos brasileiros nos centros urbanos e tem como conseqüências, segundo MACHADO (2004), uma crise de legitimidade do Estado, o enfraquecimento da capacidade de controle social por parte das agências estatais, o esgarçamento da ordem pública (devido ao mau funcionamento de suas "garantias externas"), a ampliação do recurso à violência como meio de obtenção de interesses e a expansão e organização da criminalidade que recorre a este meio.

Como citado anteriormente, o crime organizado atinge também os agentes públicos demonstrando uma alta relação de promiscuidade entre crime organizado e corrupção. O sucesso do crime organizado deve-se muito a prática de corrupção, sobretudo ao suborno e à compra de informações privilegiadas.

Tal cenário apresenta-se como altamente atrativo aos olhos das grandes redes ilícitas voltadas à prática de delitos graves e de destacada repercussão social (PEREIRA, 2015, p. 45).

Ainda sob a perspectiva de PEREIRA (2019, p.106):

Outro aspecto interessante nessa simbiose entre a criminalidade organizada e o fenômeno da corrupção diz respeito ao fato de que a primeira apresenta algumas particularidades com relevância direta com a atividade política e a sustentabilidade dos Estados democráticos. Assim, a corrupção e o crime organizado são fenômenos que se complementam e que ameaçam destruir as instituições públicas.

Desse modo, a delinqüência organizada desenvolveu não somente um grande poder econômico, mas também uma importante capacidade para corromper funcionários públicos e agentes privados, obtendo assim um enorme potencial para influir nas decisões governamentais que possam trazer benefícios ao grupamento delitivo.

Corolário dessa situação exposta, esses clãs de criminosos, para conservarem o poder, acabam por entabular relações espúrias e extremamente estreitas junto a agentes políticos, uma vez que a meta seria garantir imunidade e impunidade diante de qualquer resposta em nível de persecução criminal que busque desarticular a organização delitiva.

Nesse rumo, o objetivo dessas redes criminais seria perpetuar uma relação parasitária com algumas instituições governamentais, utilizando-se, para tal fim, da infiltração de agentes criminosos dentro de setores sensíveis da administração pública.

Portanto, as redes ilícitas utilizam a corrupção de modo muito especial no setor público, como instrumento para enfrentar os poderes governamentais através da imposição da impunidade, violando notoriamente o Estado de Direito (GONZÁLEZ RUIZ; BUSCAGLIA; GARCÍA GONZÁLEZ; PRIETO PALMA, 2002, *apud* PEREIRA, 2019, p.106).

Consequentemente, a corrupção de agentes públicos trará piores contornos para a sociedade, principalmente para os grandes centros urbanos. Dentre eles estarão, segundo PEREIRA (2019, p.105), influência no desenvolvimento econômico e social de um país, prejuízo à qualidade de investimento com visível diminuição de produtividade da economia, imposição de barreiras ao livre mercado (eliminação da saudável concorrência), desprestígio ao ideal democrático, desgaste com relação à confiança cidadã e aumento o descrédito nas instituições públicas.

3.2 CRIME ORGANIZADO, CORRUPÇÃO E O EXÉRCITO BRASILEIRO

O crime organizado, sobretudo o seu produto mais rentável que é o tráfico de entorpecentes, traz conseqüências para as Forças Armadas do Brasil, em específico o Exército Brasileiro, desde a sua origem até o seu destino final dentro desses grandes centros urbanos, o consumidor.

Como se pode observar, as drogas consumidas em solo nacional vêm dos países vizinhos (Colômbia e Bolívia por exemplo), o que leva a uma necessidade de um maior controle das fronteiras para combater de maneira mais eficiente os ilícitos transnacionais.

Do ponto de vista das Forças Armadas, a presença do crime organizado atinge várias de suas funções e pode ser notada uma preparação crescente para desempenhar um papel relevante nas ações de garantia da Lei e da Ordem e no controle das fronteiras. Os instrumentos legais que garantem a participação das Forças Armadas em atividades de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) foram redefinidos na última década. O marco desse processo foi a Lei Complementar no 117, de setembro de 2004. Atualmente, está em tramitação no Senado o Projeto de Lei Complementar de autoria da Presidência da República e aprovada pela Câmara de Deputados em março de 2010 (plc no 00543/2009), que altera a Lei complementar de no 97 de 1999. A nova lei permitirá às Forças Armadas fazer patrulhamento, revista de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves e mesmo efetuar prisões em flagrante nas áreas de fronteira terrestres e marítimas do País. (CARNEIRO, 2016)

A presença física do Exército Brasileiro em todo território nacional, sobretudo na faixa de fronteira, aporta a essa instituição expertise para atuar nesse campo sendo a mesma responsável pelo desenvolvimento do programa SISFRON – Sistema Integrado de Monitoramento das Fronteiras.

Segundo a Diretriz de implantação do projeto (BRASIL, 2010b), o SISFRON tem como objetivos:

a. Dotar o Exército Brasileiro dos meios necessários para exercer o monitoramento e controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Uma vez em solo nacional, os ilícitos têm, na quase totalidade, os destinos pontuados anteriormente (comunidades carentes dos grandes centros urbanos). Locais de difícil acesso e com alta densidade populacional, as favelas trazem a cobertura necessária para os traficantes e exercem um significativo controle da opinião pública nas operações policiais.

Uma conseqüência imediata a esse movimento crescente de tráfico de ilícitos nas comunidades carentes das grandes cidades para o Exército Brasileiro foi a cobiça nos seus armamentos leves (pistolas, fuzis e metralhadoras). Várias Organizações Militares (OM) foram alvo de ações da criminalidade, no intuito de subtrair armamentos, obrigando a Força Terrestre a rever e ratificar procedimentos de segurança orgânica.

Como exemplo, o sítio do jornal Folha de São Paulo (2003) detalha que traficantes tentaram invadir o 3º Batalhão de Infantaria do Exército, em São Gonçalo, na região metropolitana do Rio. Os soldados revidaram, pediram reforço da Polícia Militar e só conseguiram afastar os agressores após quase quatro horas de tiroteio.

Em um segundo momento, as consequências para o Exército Brasileiro se deram no campo operacional e passou a atuar, de forma ostensiva, em operações militares em ambiente urbano e humanizado. O dispositivo constitucional de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) autoriza o uso das Forças Armadas atuando como polícia visando combater os diversos tipos de delitos (principalmente o tráfico de drogas).

SILVA (2019, p.35) descreve alguns episódios de emprego das Forças Armadas em GLO:

Outrossim são exemplos de tipos de operação de GLO já decretados no Brasil, tivemos: GLO por motivo de greve policial, das quais podemos citar a greve nas polícias dos Estados Rio Grande do Norte e do Espírito Santo; a GLO em virtude da realização de grandes eventos, que foi decretada com a finalidade de permitir a segurança na Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016; e a ainda, a GLO decretada para fins de auxiliar a segurança pública em áreas dominadas por organização criminosas, tais quais as operações no Complexo do Alemão e da Maré.

O constante emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem trouxe exposição ao Exército Brasileiro aliado a um relativo desgaste da imagem da Força junto à opinião pública uma vez que doutrina, equipamento, pessoal e estruturas foram atualizados e adaptados nos intervalos das operações para um emprego mais eficiente da tropa.

A corrupção também traz consequências para o Exército Brasileiro, porém fora da área operacional. É crescente o número de fraudes documentais envolvendo licitações, tráfico de influência e etc. dentro da instituição. Soma-se a isso, os desvios de armamento e munição realizados por militares para abastecer o crime organizado.

Cabe ressaltar que crime organizado e corrupção são práticas ilegais amplamente associadas. Como o volume financeiro movimentado pelo tráfico de drogas é consideravelmente grande, esses valores precisam ser “disfarçados” sob outras formas lícitas de gerar riqueza revelando, assim, outra faceta da corrupção, a “lavagem de dinheiro”.

3.3 SOLUÇÃO PRÁTICA

Quanto à solução prática dos elementos abordados e ampliando o debate acerca do mote do presente artigo científico, apresentar-se-á ações e iniciativas que possam

ser observadas e melhor aplicadas visando uma minimização do problemática crime organizado e corrupção.

No que tange ao aspecto crimes transfronteiriços, observa-se que a tecnologia tem se tornado algo cada vez mais essencial no controle das fronteiras. Dessa forma o investimento nesse setor é fator preponderante para a diminuição do volume de entorpecentes que dão entrada no Brasil. No âmbito do Exército Brasileiro, o SISFRON deve receber maior atenção para que possamos obter um maior sucesso na prevenção, repressão e solução desse tipo penal. Observa-se que uma maior relação interagências facilita o controle e fiscalização das fronteiras tendo em vista um maior retorno e repasse de informações.

Quanto as operações no interior das favelas, podemos observar que não se dispõe de um grande acervo de filmagens dessas operações e esse é um fator que poderia ser de grande relevância. Dentre outras vantagens, a filmagem proporcionaria:

- Uma melhor observação da manobra técnica e tática, o poderia resultar em atualização da doutrina;

- Possíveis excessos provocados pelos militares empregados e podendo responsabilizar os mesmos por suas práticas ilegais evitando esse desgaste para a imagem da Força;

- Exposição do modus operandi das facções criminosas, mostrando à opinião pública os perigos a que estão expostos os militares o que traria influências positivas não só a Força, mas também na formulação/revogação de leis que favoreceriam a uma regra de engajamento mais flexível;

- As imagens de uma operação também poderiam ser fundamentais na conclusão de processos penais, identificação de criminosos e agressores e traria mais credibilidade às instituições executantes.

Como já abordado algumas vezes durante o trabalho, o arcabouço jurídico brasileiro é extremamente complexo e a demasia, nesse caso, favorece o criminoso. Outro fato que corrobora com é inserção de ideologia nas políticas públicas de combate a criminalidade. Portanto, só levando credibilidade à opinião pública chegar-se-á ao melhor resultado possível, seja em operacionalidade, seja em formulação legal. Na medida em que a realidade dos acontecimentos chegue às autoridades judiciárias e legislativas, além de atingir a opinião pública, será possível contar com uma maior empatia desses membros às causas do combate ao crime organizado e, por isso, insisto dolosamente, é fundamental e básico ter um extenso acervo em vídeo das operações no interior das comunidades carentes.

Outro fator importante é a aplicabilidade da lei. O fato de apenas existir uma lei não é certeza que a mesma será cumprida. A fiscalização e a aplicação da lei são fundamentais para reprimir os transgressores e causará um impacto ainda maior na coerção de possíveis transgressores pois os mesmos assistirão as punições sucessivas de transgressores. Em outras palavras, o cumprimento da lei favorece o respeito à lei. No caso de lei penal, onde a dúvida favorece o suspeito, é de suma importância diminuir as margens de dúvidas.

Dessa forma uma maior integração de todas as instituições envolvidas, direta e indiretamente, em todo o processo do combate à criminalidade deverá ocorrer em diversos níveis para que não haja inércia e procrastinação na solução de casos. Problemas como jurisdição e tramitação, geralmente, atuam muito a favor dos criminosos e a iniciativa para minimizar esses problemas deve partir dos maiores interessados, as instituições de segurança pública. A cooperação e coordenação deve ser mais ampla para todas as autoridades que de alguma forma possam estar presentes no processo, sejam elas do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. Dessa forma elas devem ser solicitadas para que acompanhem, participem, fiscalizem e trabalhem para que diminuam os erros em todas as partes do processo até o trânsito em julgado do criminoso.

No que tange ao crime de corrupção, um trabalho de controle patrimonial dos agentes da administração militar torna-se fundamental. Uma boa prática seria a solicitação das últimas cinco declarações do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) à Receita Federal do Brasil dos militares de forma voluntária.

Relatórios de inteligência administrativa poderiam ser redigidos pelos próprios elementos da administração militar tecendo relatos sobre casos que, por ventura, aconteceram em suas Organizações Militares, mesmo que seja uma suspeita, para que sejam tomadas providências no sentido de minimizar os problemas outrora observados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente Artigo Científico buscou-se analisar a correlação entre Segurança Nacional com corrupção e crime organizado e suas conseqüências nos grandes centros urbanos. Como a presença do Exército nesse tipo de operação é recorrente e para agregar sob a perspectiva militar sobre o assunto, sua inserção trouxe algumas análises no aspecto segurança pública.

De início, tratou-se da configuração de crime organizado e corrupção como ameaças à Segurança Nacional demonstrando que o crime organizado é um

catalisador de insegurança nacional e o associando à quebra da ordem social vigente. Já a corrupção está correlacionada à descrença com a democracia e instituições republicanas e, dessa forma, pode ser encarada como potencial causadora de uma ruptura social e democrática.

Em seguida abordou-se as conseqüências de crime organizado e corrupção nos grandes centros urbanos, sendo possível verificar a atividade mais lucrativa do crime organizado, o tráfico de drogas, além da forte relação entre corrupção e crime organizado.

A inevitável inserção do Exército nos assuntos por ora abordados também fora explorada. Alguns desses produtos mais populares como o SISFRON, a GLO e as ações do crime organizado contra Organizações Militares foram abordados como forma de exemplificar maneira como essas forças contribuem e são atingidas pela criminalidade.

Dessa forma observou-se que tanto o crime organizado quanto a corrupção são atores ameaçadores à segurança nacional. Combatê-los passará por uma ação conjunta entre todas as instituições do Estado brasileiro e, o mais cedo possível, deve ser encarado como uma política de estado, deixando-se de lado preferências partidárias, dando apoio a todas as Forças de Segurança para que se consiga índices aceitáveis de criminalidade no país.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Mario L. A. Operações no amplo espectro: novo paradigma do espaço de batalha. **Doutrina Militar Terrestre.**, Brasília, DF, ed. 1. p. 16-27, jan-mar 2013.
- ASSIS, Jorge Cesar de. **Um Exame Minucioso sobre a Natureza do Crime de Deserção.** Revista de Direito Militar nº 66 – jul/ago 2007.
- AMORIM, Carlos, CV/PCC – **a irmandade do crime**, Editora Record, Rio de Janeiro/São Paulo, 7ª edição, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>, acesso em 23/05/19.
- _____. **Atlas da Violência 2020.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>>, acesso em 28/07/19.
- _____. **Lei complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm#art11>, acesso em 23/05/20.
- _____. **Lei Nº 12.850**, DE 12 DE AGOSTO DE 2013. Brasília,DF, ago 2013.
- _____. Superior Tribunal Militar. **Pesquisa Institucional sobre condutas criminosas de maior incidência para a Justiça Militar da União**, Brasília-DF, 2014.
- CARNEIRO, Leandro Piquet. **Ameaça do crime organizado à segurança pública no Brasil**, 2016. Uol. Disponível em: <http://click.uol.com.br/?rf=barraparceiro&u>. Acesso em 15 Jul 20.
- CEZAR, Rodrigo Costa. **O emprego do SISFRON na fronteira sudoeste do Brasil: Sua importância no combate ao tráfico de drogas e armas.** Artigo Científico. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Rio de Janeiro, 2019.
- COELHO, Jessé Pereira. **Ações do Estado Brasileiro na redução do tráfico de drogas e armas: A atuação do Exército.** Artigo Científico. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Rio de Janeiro, 2019.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 5ª Edição. São Paulo: Renovar, 2000, p. 18.

DOS SANTOS, Nutchesco Bruno. **O crime organizado no Brasil: Um Estado paralelo? Um panorama do narcotráfico no território brasileiro**. Artigo Científico. Centro Universitário Internacional. Rio de Janeiro, 2018.

FIGUEIREDO, R. V. **As drogas ilícitas e as Forças Armadas: mundos distintos, incompatibilidade gritante**. Revista da Associação de Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME. Direito Militar – Ano XV- Número 95, 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO, Jornal. **Tráfico ataca quartel do Exército no Rio**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1906200311.htm>>. Acesso em 29 Set 20.

GERALDO, Alan Myleo. **Drogas: Breve contextualização histórica e social**. Jun. 2019. Uol. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/drogas/drogas-breve-contextualizacao-historica-social.htm>>. Acesso em 12 Jul 20.

GONZÁLEZ RUIZ, Samuel; BUSCAGLIA, Edgardo; GARCÍA GONZÁLEZ, José Cruz; PRIETO PALMA, César. **Corrupción y delincuencia organizada: um estrecho vínculo**. Revista Universitaria, n. 76, 2002.

HARTMANN, Julio César Facina. **Crime Organizado no Brasil**. Monografia. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA). São Paulo, 2011.

ISTO É, Revista. **Os Senhores das Armas**. Disponível em: <http://istoe.com.br/113928_OS+SENHORES+DAS+ARMAS/>. Acesso em 12 Jul 20.

LOPES, Edmilson Júnior; MONTEIRO, Andréa da Costa. **O crime organizado no Brasil no início do século XXI**, XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, Grupo de Trabalho: Violência e Sociedade: segurança, controle e castigo, 29 de maio a 01 de junho de 2007, UFPE, Recife (PE).

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A origem do crime organizado no Brasil: conceito e aspectos históricos**. Artigo Científico. Ministério Público do Estado do Ceará. Ceará, 2011.

MASSON, Cleber. **Direito Penal esquematizado**, editora Método, São Paulo, 2009.

MACHADO, Luiz Antonio da Silva. **Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano**, Artigo, Brasília, 2004.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio**. Contemporaneidade e Educação. Salvador, FAEEBA/UNEB, v.2, n.1, p. 93-116, 1997.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Cooptação de agentes públicos: o auge da corrupção?** Revista Parquet em Foco/Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, n. 1, 2017.

RICHARDS, James R., **Transnational criminal organizations, cybercrime & money laundering : a handbook for law enforcement officers, auditors, and financial investigators** CRC PRESS, Boca Raton London New York Washington, D.C. 1998.

ROCHA, Eduardo Biserra. **Apontamentos sobre o crime de deserção**. Artigo jul 2009.

RUFIN, Jean-Christophe, **L'empire et les nouveaux barbares**, 2ª edição, editora Record, França 1991.

SCHILLING, Flávia. **Corrupção, crime organizado e democracia**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 36, 2001.

SILVA, Fernando Pereira da. **As Forças Armadas e a Segurança Pública: que ações devem ser desenvolvidas para o combate ao crime organizado no Brasil**. TCC. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. Rio de Janeiro, 2019.

STILLE, Alexander, in Excellent Cadavers – **The máfia and the death of first italian republic**, First Vintage Books edition, New York/ USA, 1996;

TOGNOLLI, Claudio julio; ARBEX JR, Jose . **O século do crime 2**. Ed. São Paulo: boitempo, 2004. Prefacio, XII.

UNODC. **World Drug Report**. 2015. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/relatorio-mundial-sobre-drogas.html>>. Acesso em: 17 de março de 2020.

VALENTE, João Bosco Sá. **Crime Organizado: Uma Abordagem a partir do seu surgimento no mundo e no Brasil**. Artigo Científico. Ministério Público do Estado do Amazonas. Amazonas, 2017.

VELÁSQUEZ, Hugo Acero. **Como recuperar y garantizar la seguridad de los ciudadanos**. In VELÁSQUEZ, Hugo Acero; RIBEIRO, Paulo Jorge; FERRAZ, Thaís Chaves (org). Segurança pública: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

VILHENA, Oscar Viera (Org.) – **Direitos Humanos – Normativa Internacional** – Editora Max Limonad. São Paulo- SP – 2001.